CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2026

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 145/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira, localizada na Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco, Taquarituba/SP, em decorrência da extinção do Contrato nº 002/2026, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas da Coordenadoria Municipal de Engenharia."

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

SISTEMA ELETÔNICO UTILIZADO: BLL Compras

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 caixa de texto: "PROMOTOR", inserir: "Taquarituba"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: AMPLA CONCORRÊNCIA

VALOR ESTIMADO: R$ 430.240,58 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)

ORIGEM DOS RECURSOS: conforme dotação orçamentária indicada nos autos e reserva emitida pelo setor competente.

ÓRGÃO SOLICITANTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: PAÇO MUNICIPAL, SITE: www.taquarituba.sp.gov.br, www.bllcompras.com, e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP,** localizada na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, Telefone (14) 3762-9666, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** para **AMPLA CONCORRÊNCIA,** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal n° 457 de 29/12/2023, e no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dirigida pelo Agente de Contratação devidamente designado, auxiliado pela equipe de apoio devidamente designada.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA; I-A - DOCUMENTOS TÉCNICOS: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; Projeto; Planilha Orçamentária; Composições de Custos Unitários; BDI; Cronograma Físico-Financeiro e Mapa de Gerenciamento de Riscos.
II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA;
V - MINUTA DE CONTRATO;
VI - DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO;
VII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;
IX - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS
X- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E DE EQUIPAMENTOS
XI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.
XII - DECLARAÇÃO DE EXAME DOS ELEMENTOS TÉCNICOS E DE CONCORDÂNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ***"Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira, localizada na Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco, Taquarituba/SP, em decorrência da extinção do Contrato nº 002/2026, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas da Coordenadoria Municipal de Engenharia."***

1.2. A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global.

1.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 5.1 do TR e item 4.12 do ETP.

1.4. Valor estimado da contratação: R$ 430.240,58 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme item 9.1 do TR.

1.5. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 1.5 do TR.

1.6. Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução e os recebimentos provisório e definitivo, conforme item 1.5 do TR.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem cadastradas no sistema BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, e sejam aptas para participar de procedimentos eletrônicos.

2.1.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.1.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

2.1.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL - Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.4. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 4.5 do TR, considerando o porte do objeto e sua complexidade técnica e operacional compatível com empresas individuais do ramo, sendo desnecessária a soma de capacidades e preservada a concentração da responsabilidade técnica em uma única pessoa jurídica.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do operador ao processo, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

3.6. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação do licitante.**

3.8.1. Em se tratando de produtos ofertados com exclusividade pelo licitante, ou sendo o caso de fabricação própria, ou execução de serviços, os campos marca e modelo a serem preenchidos na plataforma, devem ser efetuados de maneira que não a identifique, e para que não haja violação editalícia e legal, recomenda-se o texto: "marca própria" ou escrita similar, pois, qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificá-lo, será passível de **DESCLASSIFICAÇÃO** do certame.

3.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.10. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no edital, e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de do sistema eletrônico.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como será de sua total responsabilidade os valores ofertados via sistema.

4.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. A proposta de preços, poderá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo IV deste edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência;

5.9.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante o Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. **Do encaminhamento da proposta vencedora:** A proposta final do licitante declarado vencedor (proposta atualizada) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

5.11.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinfias ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta, e da sua validade;

5.11.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

5.11.3. Estar adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, acompanhada dos documentos indicados nos itens 8.2 e 8.3 do TR:

a) planilha orçamentária com todos os itens, descrições, unidades e quantidades da planilha de referência, com preços unitários e totais em duas casas decimais;
b) composições de custos unitários de todos os itens;
c) composição detalhada do BDI, sem IRPJ e CSLL e sem parcelas que devam integrar os custos diretos;
d) composição dos encargos sociais;
e) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 180 dias e com o cronograma físico-financeiro de referência, conforme item 8.2, "c", do TR; e
f) declaração do regime tributário adotado pela licitante.

5.11.4. As alíquotas dos tributos integrantes do BDI deverão ser compatíveis com o regime tributário da licitante, inclusive quando optante pelo Simples Nacional, bem como com a legislação relativa ao ISS do Município de Taquarituba/SP.

5.11.4.1. A adoção de encargos sociais com desoneração exigirá a inclusão, no BDI, da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, na alíquota vigente, enquanto a adoção de encargos sociais sem desoneração implicará sua exclusão.

5.11.5. A Planilha Orçamentária, as composições de custos unitários, a composição do BDI, a composição dos Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser assinados pelo responsável técnico da licitante.

5.11.6. Erros formais ou materiais na Planilha Orçamentária, no BDI ou nos Encargos Sociais poderão ser corrigidos pela licitante em diligência, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que **não haja majoração do preço global**, sendo que a não correção no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta.

5.11.6.1. O ajuste de que trata o item anterior limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.11.7. São vedados preços unitários nulos ou simbólicos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. Na hipótese da empresa melhor classificada não atenda aos requisitos de habilitação, ou tenha a sua proposta desclassificada, o Agente de Contratação verificará novamente a possibilidade de abertura do prazo referido no item 6.17.2., para que as microempresas ou a empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, encaminhe uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, considerando a atualização da grade classificatória, e o mesmo procedimento será observado até a consecução da vencedora do certame.

6.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);e

c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) administradores, por força do artigo 160 da lei 14.133/21

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, dentre outros, respeitado o Artigo 160 da Lei 14.133/21.

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Para esta contratação de obra de engenharia, aplicam-se os critérios específicos de exequibilidade e aceitabilidade previstos no art. 59, §§2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.4 do TR.

7.8.1. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante documentação idônea, na forma e no prazo fixados pelo Agente de Contratação.

7.8.1.1. A demonstração poderá compreender composições de custos, cotações formais de fornecedores, notas fiscais de aquisições recentes, contratos similares executados e demais elementos capazes de evidenciar a compatibilidade dos custos com a proposta apresentada.

7.8.1.2. Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

7.9. Na contratação de obra de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o valor global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e item 8.4 do TR.

7.9.1. A caracterização do sobrepreço ocorrerá pela superação do valor global estimado e, quanto aos itens relevantes, pela superação dos preços unitários de referência acrescidos do BDI aplicável, observado o Termo de Referência.

7.9.2. Será desclassificada a proposta cujo valor global seja superior a R$ 430.240,58 ou que contenha preços unitários superiores aos da planilha de referência, observado o item 8.4 do TR e a possibilidade de saneamento de erro formal que não implique majoração do valor global.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente a R$ 322.680,44, sem prejuízo da

realização de diligência para aferição da exequibilidade, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.4 do TR.

7.9.4.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, isto é, inferior a R$ 365.704,49, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 4.7 e 8.4 do TR.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar as planilhas com quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo da Administração, bem como BDI, Encargos Sociais e demais composições ajustadas ao valor final da proposta, observados os itens 8.2 e 8.3 do TR. Os preços unitários contratados serão utilizados para medição das quantidades efetivamente executadas.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12.3. Para fins de análise da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços serão observados o item 8.4 do TR e os documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação, podendo o Agente de Contratação realizar diligências e solicitar manifestação técnica fundamentada da Coordenadoria Municipal de Engenharia.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão juntar via sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, porém a análise se dará apenas para o licitante vencedor.

8.1.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.
e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.2.1. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

b.1) Para pessoa jurídica constituída há menos de **2 (dois) anos**, os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar **balanço de abertura**, devidamente formalizado na forma da legislação aplicável.

b.3) As empresas sujeitas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do sistema, acompanhadas dos respectivos termos e recibos de entrega ou autenticação, conforme a legislação aplicável.

c) A boa situação econômico-financeira do licitante será comprovada mediante a obtenção, **com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível**, dos seguintes índices, todos iguais ou superiores a **1,00 (um inteiro)**:
I – Liquidez Geral – LG ≥ 1,00
LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

II – Solvência Geral – SG ≥ 1,00
SG = AT / (PC + PNC)
III – Liquidez Corrente – LC ≥ 1,00
LC = AC / PC
Onde:
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante;
AT = Ativo Total.

c.1) A aferição dos índices será realizada com base no **último exercício social exigível**, sem prejuízo da apresentação das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando cabível.

c.2) Os índices deverão ser apresentados mediante memória de cálculo, acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

c.3) A Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, inclusive mediante encaminhamento da documentação ao setor contábil competente para conferência e manifestação técnica.

d) A licitante que apresentar qualquer dos índices LG, SG ou LC inferior a 1,00 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de R$ 43.024,06, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do item 8.6, "c", do TR e do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente formalizados e assinados na forma da legislação aplicável.

8.1.4. Qualificação Técnica (conforme itens 8.7 e 8.8 do TR e item 4.4 do ETP):

8.1.4.1. Registro ou inscrição da licitante: Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), sem exigência de comprovação de quitação de anuidade.

8.1.4.1.1. A licitante sediada em outro Estado deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, o visto do CREA-SP, quando exigível pela legislação profissional.

8.1.4.2. Capacidade técnico-operacional (conforme item 8.7, II e III, do TR):

8.1.4.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, acompanhado(s), quando cabível, da respectiva CAT do profissional responsável, CAO ou documento equivalente emitido pelo CAU, que comprove(m) execução de serviços similares às parcelas de maior relevância indicadas no item 8.1.4.4 deste Edital, observados os quantitativos mínimos do TR.

8.1.4.2.2. Será admitido o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos, vedadas limitações de tempo ou de local de execução, conforme item 8.7, III, do TR.

8.1.4.2.3. Os atestados emitidos em favor de consórcio serão considerados na forma do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.2.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ARTs e outros documentos pertinentes.

8.1.4.3. Capacidade técnico-profissional (conforme item 8.7, IV e V, do TR):

8.1.4.3.1. A licitante deverá indicar responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, detentor de CAT (CREA) ou CAT-A (CAU) relativa à execução de serviços de características semelhantes às parcelas de fechamento em alambrado e pavimento intertravado, sem exigência de quantitativos mínimos, conforme item 8.7, IV, do TR.

8.1.4.3.2. Será admitida a indicação de mais de um profissional para a comprovação das diferentes parcelas de maior relevância.

8.1.4.3.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou **declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional indicado**.

8.1.4.3.4. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

8.1.4.3.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.1.4.3.6. A licitante deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado para a execução do objeto, conforme **modelos disponibilizados pela administração.**

8.1.4.4. Parcelas de maior relevância (conforme item 8.7, II e IV, e item 8.8 do TR; item 4.4 do ETP):

8.1.4.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas abaixo, nos limites definidos pelo TR e ETP:

PARCELA	Referência técnica	% do valor estimado	Exigência técnico-operacional	Exigência técnico-profissional
a) Fechamento em alambrado com estrutura tubular metálica e tela de arame	Item 2.1 da planilha / TR 8.7-II-a	32,68%	Área mínima: 298,00 m²	CAT/CAT-A de serviço semelhante, sem quantitativo mínimo
b) Pavimento em peças de concreto intertravadas (pavers)	Itens 3.3 e 3.4 / TR 8.7-II-b	11,19%	Área mínima: 170,00 m²	CAT/CAT-A de serviço semelhante, sem quantitativo mínimo
c) Instalações elétricas de iluminação externa com postes metálicos e luminárias/projetores	Grupos 5 e 6 / TR 8.7-II-c	7,56%	Comprovação qualitativa, sem quantitativo mínimo	Não exigida como parcela específica para capacidade técnico-profissional pelo TR

8.1.5. Outras Comprovações:

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III (Declaração Conjunta) deste Edital.
b) Demais declarações pertinentes a esta contratação.

8.2. A vistoria é facultativa e recomendada e, quando escolhida pela licitante, poderá ser realizada até o dia útil anterior à sessão pública, mediante agendamento junto à Coordenadoria Municipal de Engenharia, Avenida Mário Covas, nº 1915, Novo Centro, telefone (14) 3762-9666, e-mail engenharia@taquarituba.sp.gov.br, em data e horário próprios para cada interessado, conforme item 4.3 do TR.

8.2.1. Deverá apresentar declaração de vistoria ou dispensa de vistoria conforme modelo em anexo.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.8. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9. Após a abertura da disputa, quanto aos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

8.9.1. Complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária para esclarecer ou confirmar fatos preexistentes à data de abertura da sessão pública;

8.9.2. Juntada de documento preexistente à sessão pública, que comprove condição já atendida pelo licitante à época da disputa, não sendo admitida a inclusão de documento novo que constitua situação jurídica superveniente;

8.9.3. Atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.4. Considera-se documento preexistente aquele emitido anteriormente à abertura da sessão pública e apto a comprovar condição já cumprida pelo licitante, cuja juntada posterior não caracteriza inovação documental, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 2.432/2024 – Plenário, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

8.9.5. O não atendimento à diligência no prazo fixado implicará a inabilitação do licitante.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.3.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema.**

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e,

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,3%, 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15%a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via sistema, pelo e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas n° 1915 - Novo Centro.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO V;

12.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo fixado na convocação, observado que, caso opte por seguro-garantia, deverá ser assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e item 4.7 do TR.

12.3. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 4.7 do TR. A Ordem de Serviço somente será emitida após a aceitação da garantia.
12.3.1. Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
b) seguro-garantia
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
b) Prejuízos diretos causados ao Município de Taquarituba decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Taquarituba à CONTRATADA;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
a) Caso fortuito ou força maior;
b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Taquarituba;
c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

12.3.5. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Taquarituba, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

12.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de TAQUARITUBA, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

12.3.7. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.3.8. A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

12.3.9. A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade que abranja toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias após seu término, conforme item 4.7 do TR;
b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

12.3.10. A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Taquarituba como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.
12.3.11. Na modalidade seguro-garantia, o edital assegura prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
12.3.12. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, conforme item 4.7 do TR. Na modalidade seguro-garantia, a apólice acompanhará as alterações da vigência mediante endosso, observado o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.
12.3.13. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a verificação da fiel execução das obrigações contratuais, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.4. O foro do contrato será o da Comarca de Taquarituba/SP.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. As medições serão mensais e acumuladas, considerando as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização, segundo os critérios do Memorial Descritivo, aplicados os preços unitários contratados. A administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico-financeiro dos demais serviços e o contêiner de obra por mês efetivamente utilizado, conforme item 7.1 do TR.

13.1.1. A CONTRATADA protocolará a medição pelo sistema FlowDocs, acompanhada de planilha de medição e memória de cálculo, relatório fotográfico, folhas do Diário de Obra, comprovantes de FGTS e INSS/CNO, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovantes de destinação de resíduos e, na primeira medição, ART/RRT de execução e comprovante de inscrição no CNO, conforme **item 7.2 do TR**.

13.1.2. A fiscalização analisará a medição em até 5 (cinco) dias úteis. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, com indicação do contrato, do período e do CNO, e com as retenções tributárias previstas na legislação.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade. É vedado o pagamento antecipado. A última medição somente será paga após o recebimento provisório e a entrega da documentação final exigida no Termo de Referência.

13.2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

13.2.2. Não será concedida antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

13.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 118
1..... PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02..... PODER EXECUTIVO
02.06..... COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
02.06.00..... COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
15..... Urbanismo
15.451..... Infraestrutura Urbana
15.451.0025..... Infraestrutura Urbana
15.451.0025.0002.0000..... Manutenção e Modernização das Ações da Unidade
4.4.90.51.00..... OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.00.....100.066..... OP. DE CRÉDITO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre documentos técnicos, serão observados os critérios de prevalência do item 4.2 do Memorial Descritivo, conforme item 16.1 do TR: o Memorial Descritivo prevalece sobre as notas e legendas do projeto quanto às especificações de materiais e equipamentos, e ambos prevalecem sobre as descrições sintéticas da planilha, devendo dúvidas ser submetidas à Fiscalização antes da execução.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.taquarituba.sp.gov.br e www.bllcompras.com.www.taquarituba.sp.gov.brwww.bllcompras.org.com

Taquarituba/SP, 03 de novembro de 2026.

LUCAS VAZ CHAMORRO
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 145/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização
da Praça Antônio Domingos de Oliveira (relicitação)

Órgão requisitante	Coordenadoria Municipal de Engenharia – CME
Objeto	Execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira
Local da obra	Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco – Taquarituba/SP – CEP 18743-007
Modalidade e critério	Concorrência, forma eletrônica – menor preço global – adjudicação global
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Valor estimado	R$ 430.240,58 (com BDI de 22,00%)
Prazos	Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos – Vigência: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira, localizada na Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco, Taquarituba/SP, em decorrência da extinção do Contrato nº 002/2026, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas da Coordenadoria Municipal de Engenharia.

1.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia (art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021), consistente na conclusão da reforma de bem público de uso comum do povo.

1.3. O objeto compreende, conforme o Memorial Descritivo e o projeto:

a) administração local, canteiro (contêiner de obra), instalações provisórias, mobilização e desmobilização;

b) serviços preliminares: placa de obra e locação;

c) fechamento da quadra poliesportiva: cinta de amarração sobre a mureta existente, alambrado em estrutura tubular de aço galvanizado com tela de arame, portão e cobertura em tela de nylon;

d) drenagem pluvial da quadra poliesportiva, com lançamento na sarjeta;

e) pisos: regularização do subleito, base de brita graduada, piso intertravado do espaço de jogos e academia de idosos, piso de concreto da pista de caminhada e da calçada remanescente, e guias pré-moldadas;

f) pintura acrílica da quadra e dos muros de divisa e pintura epóxi dos postes metálicos;

g) iluminação da quadra (postes de 8,00 m e refletores LED) e complementação da iluminação da praça (postes de 3,00 m com luminárias LED e ligação dos postes existentes), com comando automático, proteção e aterramento;

h) pavimento em brita, mobiliário urbano (bancos, bebedouro acessível com instalações de água, descarte e energia, e lixeiras) e paisagismo (fornecimento e plantio);

i) testes, limpeza final e entrega da obra.

1.4. Não integram o objeto: **(i)** os serviços executados pela contratada anterior, ressalvada a correção de vícios constatados na forma do item 5.4, mediante prévia formalização; (ii) o fornecimento e a instalação de equipamentos de playground e da academia de idosos; e (iii) o fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

1.5. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro. Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução e os recebimentos provisório e definitivo. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legais, mediante justificativa e termo aditivo, observados os arts. 111 e 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Integram este Termo de Referência e, em conjunto com ele, constituem o Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021):

– Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

– Anexo II – Projeto de Requalificação Paisagística da Praça Antônio Domingos de Oliveira – pranchas FL 01/02 e FL 02/02, versão R02, de 14/10/2026;

– Anexo III – Planilha Orçamentária revisada (rev01);

– Anexo IV – Composições de Custos Unitários: relatório analítico das composições das tabelas oficiais e composições próprias CPU-01 a CPU-04;

– Anexo V – Composição do BDI;

– Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro (rev01);

– Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

1.7. A drenagem pluvial da quadra e as instalações do bebedouro estão especificadas e dimensionadas nos itens 6.10 e 6.11 do Memorial Descritivo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela CME, que integra este Termo de Referência (Anexo VII).

2.2. O Contrato nº 002/2026, firmado com a empresa BMA Empreendimentos Ltda. em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, foi extinto sem a conclusão do objeto, com 21,86% dos serviços executados. A obra encontra-se paralisada, com serviços inacabados expostos à deterioração e o espaço indisponível à população, sendo necessária a contratação dos serviços remanescentes para a entrega da praça e a preservação do investimento já realizado.

2.3. A opção por novo certame, em lugar da convocação dos demais licitantes da Concorrência Eletrônica nº 012/2025 (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), decorre da revisão do projeto (versão R02) e da atualização dos preços de referência, conforme item 6 do ETP.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob sua responsabilidade técnica, os serviços remanescentes descritos no Memorial Descritivo, entregando a praça concluída e em funcionamento, com a iluminação energizada e testada.

3.2. A situação física existente consta do Memorial Descritivo (item 3) e da legenda de percentual de finalização das pranchas do projeto, devendo ser considerada pelas licitantes na formulação das propostas, recomendando-se a vistoria prevista no item 4.3.

3.3. Foram adotados materiais duráveis e de baixa manutenção. Após o recebimento definitivo, a manutenção caberá ao Município, sem prejuízo das garantias legais e dos fabricantes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução observará as normas técnicas da ABNT aplicáveis — em especial as NBR 9050 (acessibilidade), 9781 e 15953 (peças de concreto e pavimento intertravado), 6118, 12655 e 14931 (concreto), 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), 5101 (iluminação pública), 6323 (galvanização), 6123 (ação do vento), 10844 (águas pluviais) e 5626 (água fria) —, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental, as posturas municipais e as normas da concessionária de energia.

4.2. Critérios de sustentabilidade (art. 45 da Lei nº 14.133/2021):

a) gerenciamento dos resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com segregação, transporte e destinação a áreas licenciadas, mediante comprovação (art. 45, I);

b) utilização de iluminação em LED com acendimento automático por relé fotoelétrico, reduzindo o consumo de energia (art. 45, III);

c) acessibilidade das rotas, rampas e equipamentos conforme a ABNT NBR 9050 (art. 45, VI);

d) controle de poeira, ruído e carreamento de solo, com umedecimento, limpeza das vias e execução em horário diurno;

e) paisagismo com espécies adequadas ao uso urbano, ampliando as áreas vegetadas e permeáveis.

4.3. Vistoria: A vistoria ao local da obra é facultativa e recomendada, considerando tratar-se de serviços remanescentes de obra parcialmente executada. Poderá ser realizada até o dia útil anterior à data da sessão pública, mediante agendamento com a CME (tel. (14) 3762-9666 – engenharia@taquarituba.sp.gov.br), sendo emitido atestado de vistoria. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições locais.

4.4. Subcontratação: É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da Fiscalização e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância (fechamento em alambrado e pavimento intertravado). A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Consórcio: É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), considerando o porte do objeto e sua complexidade técnica e operacional compatível com a capacidade de empresas individuais do ramo, o que torna desnecessária a soma de capacidades para ampliar a competição; a vedação simplifica a gestão contratual e concentra a responsabilidade técnica em uma única pessoa jurídica.

4.6. Microempresas e empresas de pequeno porte: Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate (empate ficto), observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica a participação exclusiva prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado supera R$ 80.000,00.

4.7. Garantia contratual: Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justificada pelo histórico de inexecução do contrato anterior e pela necessidade de assegurar a conclusão do objeto (art. 98), bem como a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado. A garantia será prestada no prazo fixado no edital, observado o art. 96, § 3º, no caso de seguro-garantia, vigorará durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, responderá por prejuízos, multas e verbas devidas (art. 139, III) e será liberada após o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações contratuais (art. 100).

4.8. Garantia da obra: Após o recebimento definitivo, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), além das garantias dos fabricantes dos equipamentos (luminárias LED, refletores e bebedouro) e da reposição das mudas que não se desenvolverem até o recebimento definitivo.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), adequado à conclusão de obra parcialmente executada, na qual os quantitativos de alguns serviços dependem da verificação em campo das condições deixadas pela contratada anterior, remunerando-se apenas as quantidades efetivamente executadas e medidas.

5.2. A Ordem de Serviço será emitida pela CME após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia contratual. A contratada iniciará os serviços em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, apresentando previamente a ART (CREA) ou o RRT (CAU) de execução — inclusive das instalações elétricas, por profissional legalmente habilitado — e a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

5.3. Em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço, a contratada apresentará cronograma executivo detalhado, compatível com o cronograma físico-financeiro de referência, sujeito à aprovação da Fiscalização.

5.4. Antes do início dos serviços, será realizada vistoria inicial conjunta entre a Fiscalização e o responsável técnico da contratada, com registro em diário de obra e relatório fotográfico do estado dos elementos existentes. Vícios ou desconformidades nos serviços executados pela contratada anterior deverão ser comunicados por escrito à Fiscalização antes da execução de serviços que lhes sejam sobrepostos ou dependentes; a omissão implicará a assunção, pela contratada, da responsabilidade pela compatibilidade e pelo desempenho do conjunto.

5.5. A contratada manterá responsável técnico, com visita no mínimo semanal à obra (dedicação mínima de 2 horas semanais), e encarregado geral com presença diária no canteiro (dedicação mínima de 2 horas por dia útil), conforme a administração local prevista na planilha (grupo 12), além de preposto aceito pela Administração (art. 118). A substituição do responsável técnico dependerá de aprovação, por profissional de experiência equivalente ou superior (art. 67, § 6º).

5.6. O diário de obra, físico ou eletrônico, será mantido atualizado no canteiro, com registro diário do efetivo, dos serviços executados, das condições climáticas e das ocorrências, sendo vistado pela Fiscalização.

5.7. Correm por conta da contratada a instalação e a manutenção do canteiro, da placa de obra, das instalações provisórias e das ligações provisórias de água e energia, bem como o isolamento, a sinalização e a guarda da obra até o recebimento provisório.

5.8. Os materiais serão novos, de primeira qualidade e conformes às especificações. As marcas citadas são referências de qualidade, admitida a equivalência técnica comprovada. Amostras e fichas técnicas serão submetidas à Fiscalização antes da aplicação; os ensaios e laudos exigidos por normas técnicas correrão por conta da contratada (art. 140, § 4º).

5.9. Sequência executiva recomendada: mobilização, vistoria inicial e locação; drenagem e infraestrutura enterrada; pisos e guias; fechamento e cobertura da quadra; iluminação; pinturas; mobiliário e paisagismo; testes, limpeza final e desmobilização.

5.10. Os serviços serão executados em dias úteis, das 7h às 17h; trabalhos em outros horários dependerão de autorização da Fiscalização.

5.11. A contratada cumprirá as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial as NR-1, NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, mantendo o programa de gerenciamento de riscos da obra e fornecendo EPIs e EPCs, com atenção aos trabalhos em altura e com eletricidade.

5.12. Os resíduos serão gerenciados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com transporte e destinação por empresas e áreas licenciadas, cujos comprovantes acompanharão as medições.

5.13. Concluídos os serviços, a contratada realizará os testes de funcionamento (iluminação: continuidade, isolamento, aterramento e comando automático; bebedouro; escoamento da drenagem), executará a limpeza final e entregará croqui de cadastro das redes enterradas (elétrica e drenagem) e os certificados de garantia dos equipamentos.

5.14. O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão, mediante termo detalhado, com fixação de prazo para correção de eventuais pendências;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, inclusive o desenvolvimento das mudas.

5.15. Os recebimentos não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §§ 2º e 6º).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal técnico designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), cabendo ao fiscal anotar em registro próprio as ocorrências e determinar a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As comunicações serão formais (ofício, notificação, diário de obra ou e-mail institucional). Medições e documentos da execução tramitarão pelo sistema FlowDocs, na forma do item 7.

6.3. Após a Ordem de Serviço, será realizada reunião inicial para apresentação do responsável técnico, do cronograma executivo, das medidas de segurança e da organização do canteiro, seguida de reuniões periódicas, no mínimo quinzenais, de acompanhamento.

6.4. A Fiscalização poderá suspender serviços executados em desacordo ou que ofereçam risco, rejeitar materiais e serviços, solicitar ensaios e exigir a substituição de empregado ou profissional cuja atuação seja considerada inadequada.

6.5. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, dependendo de justificativa técnica e planilha prévia, no limite de 25% do valor inicial atualizado; os preços de serviços novos serão fixados na forma do art. 127.

6.6. O descumprimento de obrigações será objeto de notificação e, se for o caso, de processo de apuração de responsabilidade, nos termos do item 14.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais e acumuladas, considerando as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização, segundo os critérios do Memorial Descritivo, aplicados os preços unitários contratados. A administração local (engenheiro e encarregado) será medida proporcionalmente ao avanço físico-financeiro dos demais serviços, e o contêiner de obra, por mês de locação efetivamente utilizado.

7.2. A medição será protocolada exclusivamente pelo sistema FlowDocs, acompanhada de:

a) planilha de medição e memória de cálculo;

b) relatório fotográfico dos serviços do período;

c) cópia das folhas do diário de obra do período;

d) comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS da obra (CNO) e certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

e) comprovantes de destinação de resíduos;

f) na primeira medição, ART/RRT de execução e comprovante de inscrição no CNO.

7.3. Arquivos de grande volume poderão ser enviados compactados pelo FlowDocs ou pelo e- mail da CME, desde que o envio seja informado no protocolo. A reapresentação após devolução será feita no mesmo protocolo, sem abertura de novo processo.

7.4. A Fiscalização analisará a medição em até 5 (cinco) dias úteis. Aprovada, a contratada emitirá a nota fiscal correspondente, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.5. Não haverá pagamento antecipado nem de serviços não executados ou rejeitados. A última medição será paga após o recebimento provisório.

7.6. Atrasos de pagamento não imputáveis à contratada ensejarão atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Licitação na modalidade concorrência, forma eletrônica (arts. 17, § 2º, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço global (art. 33, I) e adjudicação global, sugerindo-se o modo de disputa aberto (art. 56, I).

8.2. A proposta conterá:

a) planilha de preços unitários e totais de todos os itens, com as mesmas descrições, unidades e quantidades da planilha de referência;

b) composição detalhada do BDI, com indicação da alíquota de ISS e do regime de contribuição previdenciária adotado, incluída a CPRB quando a licitante for optante pela desoneração;

c) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;

d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

8.3. A licitante vencedora apresentará, com a proposta ajustada ao lance final, as composições analíticas de custos unitários de todos os itens.

8.4. Critérios de aceitabilidade: valor global não superior ao estimado e preços unitários não superiores aos da planilha de referência. Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado (art. 59, § 4º), facultada a realização de diligências (art. 59, § 2º), e será exigida garantia adicional da proposta inferior a 85% do valor orçado (art. 59, § 5º).

8.5. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: conforme os arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e o edital.

8.6. Qualificação econômico-financeira (art. 69):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) índices de Liquidez Geral [LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)], Solvência Geral [SG = AT / (PC + PNC)] e Liquidez Corrente [LC = AC / PC] iguais ou superiores a 1,00; a licitante que apresentar qualquer índice inferior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º).

8.7. Qualificação técnica (art. 67):

I – Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição sobre sua sede (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021).

II – Capacidade técnico-operacional (art. 67, II): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável ou de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou do documento equivalente emitido pelo CAU, que comprove(m) a execução de:

a) execução de fechamento em alambrado com estrutura tubular metálica e tela de arame, com área mínima de 298,00 m²;

b) execução de pavimento em peças de concreto intertravadas (pavers), com área mínima de 170,00 m²;

c) execução de instalações elétricas de iluminação externa com postes metálicos e luminárias/projetores (comprovação qualitativa, sem quantitativo mínimo).

III – Será admitido o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos mínimos, vedadas limitações de tempo ou de local de execução (art. 67, § 2º).

IV – Capacidade técnico-profissional (art. 67, I): comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior — engenheiro civil ou arquiteto e urbanista —, detentor de CAT (CREA) ou de CAT-A (CAU) relativa à execução de serviços de características semelhantes às parcelas indicadas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, sem exigência de quantitativos mínimos (Súmula nº 23 do TCE-SP), o qual atuará como responsável técnico pela obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

V – O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional (Súmula nº 25 do TCE- SP).

VI – Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto (art. 67, VI), acompanhada do atestado de vistoria ou da declaração substitutiva prevista no art. 63, § 3º; e declaração de disponibilidade de pessoal técnico e de equipamentos adequados à execução (art. 67, III), exigível a efetiva comprovação apenas da contratada.

8.8. As parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos estão justificados no item 4.4 do ETP: correspondem a itens de valor igual ou superior a 4% do valor estimado e a cerca de 50% das quantidades de projeto (art. 67, §§ 1º e 2º; Súmulas nº 23, 24 e 30 do TCE-SP; Súmula nº 263 do TCU).

8.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, somente se admitirá complementação ou atualização em diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado é de R$ 430.240,58 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 352.653,57 de custo direto e R$ 77.587,01 de BDI (22,00%), conforme a Planilha Orçamentária revisada (rev01), com data-base de outubro/2026, elaborada com base no SINAPI e em outras tabelas oficiais de referência, e em composições próprias elaboradas com insumos e coeficientes dessas tabelas (art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021). A planilha revisada (rev01) foi compatibilizada com o projeto R02 e com o Memorial Descritivo, passando a contemplar o piso intertravado completo (base, assentamento e compactação), o plantio das mudas, a calçada remanescente, a drenagem pluvial da quadra, as instalações do bebedouro, a administração local, o canteiro e a limpeza final.

9.2. O orçamento estimado não terá caráter sigiloso e será divulgado com o edital.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de Contabilidade, do exercício de 2026, e da dotação correspondente do exercício seguinte, quanto ao saldo a executar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações legais e das demais previstas neste Termo, compete à contratada:

a) executar o objeto conforme o projeto, o Memorial Descritivo, as normas técnicas, o cronograma e as determinações da Fiscalização;

b) apresentar ART/RRT de execução e inscrever a obra no CNO antes do início dos serviços;

c) manter responsável técnico, encarregado geral e preposto, na forma do item 5.5;

d) participar da vistoria inicial e comunicar formalmente os vícios preexistentes (item 5.4);

e) instalar e manter canteiro, placa de obra, isolamento, sinalização e vigilância até o recebimento provisório;

f) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

g) submeter amostras, fichas técnicas e certificados à aprovação prévia e realizar os ensaios exigidos;

h) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho e fornecer EPIs e EPCs;

i) manter o diário de obra atualizado;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);

k) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120), protegendo os serviços e bens existentes;

l) gerenciar os resíduos da obra e manter o local limpo e organizado;

m) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121);

n) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI);

o) não subcontratar sem prévia autorização, observado o item 4.4;

p) apresentar as medições na forma do item 7;

q) comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência que possa afetar o prazo, o custo ou a qualidade dos serviços;

r) irrigar e conservar o paisagismo até o recebimento provisório e repor as mudas que não e desenvolverem até o recebimento definitivo;

s) realizar os testes e entregar a obra limpa, com o croqui de cadastro das redes enterradas e os certificados de garantia dos equipamentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar a área livre para a execução;

b) fornecer o projeto, o Memorial Descritivo e as informações necessárias, esclarecendo dúvidas;

c) designar gestor e fiscal e acompanhar a execução (art. 117);

d) realizar a vistoria inicial conjunta, com registro em diário de obra e relatório fotográfico;

e) analisar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

f) notificar a contratada sobre irregularidades e aplicar as sanções cabíveis;

g) providenciar junto às concessionárias a definição do ponto de alimentação e a ligação definitiva dos circuitos de iluminação, bem como o ponto de abastecimento de água do bebedouro;

h) receber provisória e definitivamente o objeto.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (outubro/2026). Após esse prazo, serão reajustados anualmente pela variação do INCC-DI (FGV), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, pela fórmula $R = V \times (I - I_o) / I_o$, em que R é o valor do reajuste, V o valor a reajustar, I_o o índice do mês da data-base e I o índice do mês do aniversário.

13.2. Não haverá reajuste sobre parcelas executadas com atraso imputável à contratada, aplicando-se a elas os índices da data prevista no cronograma.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos), nos termos do art. 156.

14.2. Multas:

a) moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela em

atraso segundo o cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

b) compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na

inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º.

14.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e serão descontadas dos pagamentos ou da garantia, ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º).

14.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), os critérios do art. 156, § 1º, e o procedimento do Decreto Municipal nº 171/2025.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato formal e motivado, assegurado o contraditório, com as consequências do art. 139, inclusive a execução da garantia e a retenção de créditos.

15.2. Em caso de extinção, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente (art. 90, § 7º).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de divergência entre documentos técnicos, observar-se-ão os critérios de prevalência do item 4.2 do Memorial Descritivo — o qual prevalece sobre as notas e legendas do projeto quanto às especificações de materiais e equipamentos, e ambos sobre as descrições sintéticas da planilha —, devendo as dúvidas ser submetidas à Fiscalização antes da execução.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

16.3. A presente contratação esta prevista no Plano Anual de Contratação de 2026.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;

- Coordenador Municipal de Engenharia William Rafael Pulz da Silva Engenheiro Civil – CREA/SP 5070211633
- Termo elaborado em; 15 de outubro de 2026.

Taquarituba/SP, 03 de novembro de 2026.

LUCAS VAZ CHAMORRO
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 145/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização
da Praça Antônio Domingos de Oliveira (relicitação)

Órgão requisitante	Coordenadoria Municipal de Engenharia – CME
Objeto	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira, localizada na Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco, Taquarituba/SP, em decorrência da extinção do Contrato nº 002/2026, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas da Coordenadoria Municipal de Engenharia
Local da obra	Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco – Taquarituba/SP – CEP 18743-007
Valor estimado	R$ 430.240,58 (com BDI de 22,00%)
Prazo de execução	180 (cento e oitenta) dias corridos
Fundamento	Art. 6º, XX, e art. 18, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e define a melhor solução para a conclusão da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira, servindo de base ao Termo de Referência e ao Projeto Básico (art. 6º, XX, e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I)

2.1. A reforma da praça foi licitada por meio da Concorrência Eletrônica nº 012/2025 (Processo Administrativo nº 159/2025), da qual resultou o Contrato nº 002/2026, firmado em 08/01/2026 com a empresa BMA Empreendimentos Ltda., no valor de R$ 318.000,00 e vigência até 07/10/2026.

2.2. A contratada apresentou baixa evolução física e paralisações, tendo sido notificada pela CME (Notificação de Obra nº 005/2026, de 22/05/2026 – Processo CIRAP nº 89768/2026), com indeferimento do pedido de prorrogação de prazo. Encerrada a vigência, os serviços executados correspondiam a 21,86% do objeto (2ª medição), e o contrato foi extinto sem a conclusão da obra, estando a empresa sujeita à apuração de responsabilidade e às sanções cabíveis (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 171/2025), em autos próprios.

2.3. A situação física da obra, levantada pela CME e registrada no projeto revisado (versão R02, legenda de percentual de finalização), é resumida no Quadro 1.

Quadro 1 – Situação física da obra e serviços remanescentes

Elemento	Situação constatada	Serviço remanescente
Piso (laje) da quadra poliesportiva – 495,00 m²	Concluído; acabamento pendente	Pintura acrílica e demarcação (509,30 m²)
Mureta de alvenaria da quadra – 78,04 m²	Levantada; acabamento pendente	Cinta de amarração, alambrado e pintura
Pista de caminhada – 285,40 m²	104,37 m² concluídos	181,03 m² de piso de concreto
Calçada – 221,42 m²	195,97 m² concluídos	25,45 m² de piso de concreto
Espaço de jogos e academia de idosos – 340,54 m²	Iniciado (146,40 m²)	Piso intertravado em 340,54 m²
Eletrodutos e pontos de iluminação de jardim (14 pontos)	Conduítes passados nos acessos; 8 postes de jardim instalados	Cabeamento e ligações; fornecimento e instalação de 6 postes com luminária
Drenagem pluvial da quadra	Não executada	Execução integral
Alambrado, cobertura em tela, iluminação da quadra, brita, mobiliário e paisagismo	Não executados	Execução integral

2.4. A obra inacabada impede o uso do espaço pela população, expõe os serviços executados à deterioração — notadamente a laje da quadra e a mureta sem acabamento — e mantém no local condições inadequadas de segurança, agravadas pela ausência de iluminação.

2.5. A conclusão da obra atende ao interesse público ao entregar à comunidade da Vila Ouro Branco e do entorno um espaço de esporte, lazer, saúde e convivência — quadra poliesportiva fechada, coberta com tela e iluminada; pista de caminhada; espaço de jogos e academia de idosos; mobiliário, bebedouro acessível e paisagismo —, com acessibilidade, preservando o investimento público já realizado.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II)

3.1. A demanda decorre de fato superveniente — a extinção do Contrato nº 002/2026 sem a conclusão do objeto — e dá continuidade à contratação originalmente planejada e licitada (Concorrência Eletrônica nº 012/2025). Caso não conste do Plano de Contratações Anual vigente, deverá ser incluída ou atualizada (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III)

4.1. Natureza do objeto: obra de engenharia (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), consistente na reforma de bem público de uso comum, o que afasta o pregão (art. 29, parágrafo único) e indica a modalidade concorrência, na forma eletrônica (arts. 17, § 2º, e 28, II).

4.2. Execução conforme o projeto revisado (R02), o Memorial Descritivo, as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, sob responsabilidade de profissional habilitado, com ART (CREA) ou RRT (CAU), empregando materiais novos e de primeira qualidade.

4.3. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

I – Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição sobre sua sede (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021).

II – Capacidade técnico-operacional (art. 67, II): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável ou de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou do documento equivalente emitido pelo CAU, que comprove(m) a execução de:

a) execução de fechamento em alambrado com estrutura tubular metálica e tela de arame, com área mínima de 298,00 m²;

b) execução de pavimento em peças de concreto intertravadas (pavers), com área mínima de 170,00 m²;

c) execução de instalações elétricas de iluminação externa com postes metálicos e luminárias/projetores (comprovação qualitativa, sem quantitativo mínimo).

III – Será admitido o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos mínimos,
vedadas limitações de tempo ou de local de execução (art. 67, § 2º).

IV – Capacidade técnico-profissional (art. 67, I): comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior — engenheiro civil ou arquiteto e urbanista —, detentor de CAT (CREA) ou de CAT-A (CAU) relativa à execução de serviços de características semelhantes às parcelas indicadas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, sem exigência de quantitativos mínimos (Súmula nº 23 do TCE-SP), o qual atuará como responsável técnico pela obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

V – O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional (Súmula nº 25 do TCE- SP).

VI – Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto (art. 67, VI), acompanhada do atestado de vistoria ou da declaração substitutiva prevista no art. 63, § 3º; e declaração de disponibilidade de pessoal técnico e de equipamentos adequados à execução (art. 67, III), exigível a efetiva comprovação apenas da contratada.

4.4. Justificativa das exigências de qualificação técnica:

a) As exigências de atestados restringem-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, assim entendidas as de valor igual ou superior a 4% do valor total estimado (art. 67, § 1º): (i) fechamento em alambrado (item 2.1 – 32,68%), serviço de maior peso e que envolve montagem de estrutura tubular com cerca de 7,00 m de altura, com requisitos de estabilidade e de trabalho em altura; (ii) pavimento intertravado (itens 3.3 e 3.4 – 11,19%), cujo desempenho depende da correta execução de base, camada de assentamento, contenção e compactação; e (iii) instalações de iluminação externa (grupos 5 e 6 – 7,56%), que envolvem riscos elétricos (NR-10) e a montagem de postes de até 8,00 m, exigidas apenas de forma qualitativa.

b) Os quantitativos mínimos correspondem a aproximadamente 50% das quantidades de projeto — 597,09 m² de alambrado e 340,54 m² de piso intertravado —, no limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE-SP e a Súmula nº 263 do TCU. A descrição das parcelas é genérica, sem vinculação a tipologia específica de obra (Súmula nº 30 do TCE-SP).

c) Não são exigidos atestados para os demais itens que alcançam 4% do valor — cobertura em tela de nylon (4,52%) e pintura acrílica da quadra (4,11%) —, por se tratar de serviços de baixa complexidade e ampla oferta no mercado, cuja exigência restringiria a competitividade sem ganho correspondente de segurança na execução (art. 9º, I, "a", e art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O encarregado geral (item 12.3 – 4,06%) integra a administração local e não constitui parcela técnica passível de comprovação por atestado. Percentuais calculados sobre a Planilha Orçamentária revisada (rev01), com data-base de outubro/2026.

4.5. Vistoria técnica: A vistoria ao local da obra é facultativa e recomendada, considerando tratar-se de serviços remanescentes de obra parcialmente executada. Poderá ser realizada até o dia útil anterior à data da sessão pública, mediante agendamento com a CME (tel. (14) 3762-9666 – engenharia@taquarituba.sp.gov.br), sendo emitido atestado de vistoria. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições locais.

4.6. Subcontratação: É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da Fiscalização e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância (fechamento em alambrado e pavimento intertravado). A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.7. Consórcio: É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), considerando o porte do objeto e sua complexidade técnica e operacional compatível com a capacidade de empresas individuais do ramo, o que torna desnecessária a soma de capacidades para ampliar a competição; a vedação simplifica a gestão contratual e concentra a responsabilidade técnica em uma única pessoa jurídica.

4.8. Microempresas e empresas de pequeno porte: Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate (empate ficto), observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica a participação exclusiva prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado supera R$ 80.000,00.

4.9. Critérios de sustentabilidade (art. 45 da Lei nº 14.133/2021):

a) gerenciamento dos resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com segregação, transporte e destinação a áreas licenciadas, mediante comprovação (art. 45, I);

b) utilização de iluminação em LED com acendimento automático por relé fotoelétrico, reduzindo o consumo de energia (art. 45, III);

c) acessibilidade das rotas, rampas e equipamentos conforme a ABNT NBR 9050 (art. 45, VI);

d) controle de poeira, ruído e carreamento de solo, com umedecimento, limpeza das vias e execução em horário diurno;

e) paisagismo com espécies adequadas ao uso urbano, ampliando as áreas vegetadas e permeáveis.

4.10. Prazos: execução em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro; vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo a execução e os recebimentos provisório e definitivo, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Garantias: Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justificada pelo histórico de inexecução do contrato anterior e pela necessidade de assegurar a conclusão do objeto (art. 98), bem como a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado. Após o recebimento definitivo, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), além das garantias dos fabricantes dos equipamentos (luminárias LED, refletores e bebedouro) e da reposição das mudas que não se desenvolverem até o recebimento definitivo.

4.12. Regime de execução: empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), adequado à conclusão de obra parcialmente executada, na qual os quantitativos de alguns serviços dependem da verificação em campo das condições deixadas pela contratada anterior, remunerando-se apenas as quantidades efetivamente executadas e medidas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, IV)

5.1. Os quantitativos foram levantados pela CME a partir do projeto revisado (R02), considerando exclusivamente os serviços remanescentes indicados na legenda de finalização das pranchas, e constam da Planilha Orçamentária revisada (rev01), que constitui a memória de cálculo. Os principais estão no Quadro 2.

Quadro 2 – Principais quantitativos remanescentes (projeto R02 – planilha rev01)

SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
Fechamento da quadra em alambrado (6,50 m sobre a mureta)	m²	597,09
Cinta de amarração sobre a mureta existente	m	91,07
Cobertura da quadra em tela de nylon fio 3 mm (com faixa de fixação de 1,00 m)	m²	601,50
Portão em estrutura metálica e tela (1,00 × 2,10 m	m²	2,10
Drenagem da quadra: canaleta meia-cana D = 30 cm / tubo de PVC DN 150 mm	m	30,00/12,00
Drenagem da quadra: buzinotes DN 100 mm (12 × 0,30 m) / caixa com grelha	m/un	3,60/1
Base de brita graduada (piso intertravado e calçada)	m³	19,06
Piso intertravado 10 × 20 × 6 cm, cor natural (P1)	m²	316,51
Piso intertravado 10 × 20 × 6 cm, colorido – grafite (P2)	m²	24,03
Piso de concreto desempenado 8 cm, pigmentado – pista de caminhada (P3)	m²	181,03
Piso de concreto desempenado 8 cm – calçada remanescente (P4)	m²	25,45
Guia pré-moldada de concreto	m	90,00
Pintura acrílica da quadra poliesportiva (com demarcação)	m²	509,30
Pintura acrílica dos muros de divisa existentes	m²	121,39
Postes metálicos de 8,00 m – iluminação da quadra	un	4

Refletores LED de 200 W (2 por poste)	un	8
Postes de 3,00 m com luminária LED – complementação da iluminação da praça	un	6
Lastro de brita, espessura de 5 cm (P5 – 141,29 m²)	m³	7,06
Bancos de concreto pré-fabricados	un	14
Bebedouro acessível, com instalações de água, descarte e energia	un	1
Lixeiras duplas de 60 L	un	4
Grama-esmeralda em placas	m²	368,88
Moréia (66 m lineares) / Clúsia (54 m lineares) – fornecimento e plantio	muda	165/110
Jacarandá-mimoso / Ipê-mirim / Resedá – fornecimento e plantio	muda	3/5/9
Administração local: engenheiro civil / encarregado geral	h	52/264
Contêiner de obra (escritório e almoxarifado, com sanitário)	mês	6
Limpeza final da quadra e dos pisos executados	m²	1.056,32

5.2. Não há outras contratações em curso para o mesmo local que permitam economia de escala; os serviços são interdependentes e executados em um único canteiro.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (ART. 18, § 1º, V)

6.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas para a conclusão da obra:

a) Execução direta pela Administração: inviável, pois a CME não dispõe de equipe nem de equipamentos para montagem de alambrado e cobertura em altura, içamento de postes de 8,00 m e instalações elétricas, além de comprometer as demais demandas municipais.

b) Convocação dos licitantes remanescentes da Concorrência Eletrônica nº 012/2025 (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021): não adotada. A faculdade legal pressupõe a contratação nas condições da proposta vencedora ou mediante negociação limitada ao valor estimado original (art. 90, §§ 2º e 4º), ao passo que (i) o projeto foi revisado (R02, de 14/10/2026), com alteração de especificações — notadamente da iluminação — e redefinição dos quantitativos remanescentes; (ii) os preços de referência foram atualizados (SINAPI 09/2026 e demais tabelas), sendo incompatíveis com as condições ofertadas em 2025; e (iii) decorrido o prazo de validade das propostas, os licitantes estão liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º). Um novo certame, com o pacote técnico atualizado, amplia a competição e delimita com clareza as responsabilidades sobre os serviços já executados.

c) Contratação direta emergencial (art. 75, VIII): não cabível, por não estar caracterizada situação que exija atendimento imediato incompatível com o prazo de um certame; o valor também supera o limite de dispensa do art. 75, I.

d) Sistema de registro de preços: inaplicável, por não se tratar de obra com projeto padronizado e demanda frequente (art. 85).

e) Nova licitação, na modalidade concorrência eletrônica: alternativa adotada.

6.2. Os serviços que compõem o objeto — alambrados, pisos intertravados e de concreto, pinturas, iluminação externa em LED, mobiliário pré-fabricado e paisagismo — são usuais no mercado da construção civil, com pluralidade de empresas aptas na região e insumos padronizados de ampla oferta, o que assegura a competitividade do certame. A tecnologia LED é a solução de mercado de maior eficiência energética e durabilidade para iluminação externa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI)

7.1. O valor foi estimado pela CME com base em composições de custos unitários das tabelas oficiais de referência — SINAPI (09/2026, desonerado), SIURB (07/2026), SP Obras (boletim 203), CPTM (07/2026) e SP Educação/FDE (07/2026) — e em composições próprias (CPU-01 a CPU-04) elaboradas exclusivamente com insumos e coeficientes dessas tabelas, nos termos do art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, totalizando R$ 430.240,58 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 352.653,57 de custo direto e R$ 77.587,01 de BDI (22,00%).

Quadro 3 – Resumo do orçamento por grupo de serviços (Planilha Orçamentária rev01)

Grupo	Descrição	Valor (R$)	Peso
1	Serviços preliminares	5.549,88	1,29%
2	Estrutura metálica e fechamento	171.612,12	39,89%
3	Calçadas e pisos	81.527,52	18,95%
4	Pintura (quadra, muros e estruturas metálicas)	25.779,94	5,99%
5	Iluminação da quadra	16.475,47	3,83%
6	Iluminação da praça	16.061,36	3,73%
7	Pavimento em brita	1.832,78	0,43%
8	Mobiliário	27.670,66	6,43%
9	Paisagismo	38.932,35	9,05%
10	Drenagem pluvial da quadra	6.404,43	1,49%
11	Instalações do bebedouro	4.952,71	1,15%
12	Administração local e canteiro	32.321,66	7,51%
13	Limpeza final da obra	1.119,70	0,26%
	TOTAL (com BDI de 22,00%)	**430.240,58**	**100,00%**

7.2. A planilha revisada (rev01) foi compatibilizada com o projeto R02 e com o Memorial Descritivo, passando a contemplar o piso intertravado completo (base, assentamento e compactação), o plantio das mudas, a calçada remanescente, a drenagem pluvial da quadra, as instalações do bebedouro, a administração local, o canteiro e a limpeza final. A administração local (engenheiro civil e encarregado geral, com dedicação parcial) e o contêiner de obra (grupo 12) correspondem a 7,51% do valor do orçamento, dentro da faixa referencial de 1,98% a 10,68% indicada no Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário para o tipo de obra adotado no BDI.

7.3. O BDI de 22,00%, adotado pelo Município para obras de praças e pavimentação urbana, foi composto com os valores medianos do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário para o tipo de obra "construção de rodovias e ferrovias", ao qual se assemelham as obras de praças urbanas e de pavimentação (administração central 4,01%; seguro e garantia 0,40%; risco 0,56%; despesas financeiras 1,11%; lucro 7,30%), acrescidos de PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (3,00%), situando-se na faixa referencial de 19,60% a 24,23%.

7.4. O valor estimado não é diretamente comparável ao saldo do Contrato nº 002/2026, pois este refletia a proposta vencedora de 2025 sobre o projeto original, enquanto o presente orçamento adota preços de referência atualizados e o projeto revisado (R02).

7.5. Não se vislumbra necessidade de sigilo do orçamento estimado (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), devendo a planilha de referência ser divulgada com o edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII)

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob sua responsabilidade técnica e em regime de empreitada por preço unitário, os serviços remanescentes descritos no Memorial Descritivo, entregando a praça concluída e em funcionamento, com a iluminação energizada e testada.

8.2. Quanto ao ciclo de vida, foram adotados materiais duráveis e de baixa manutenção (estrutura em aço galvanizado, pisos de concreto e intertravados, mobiliário de concreto, iluminação LED). Após o recebimento definitivo, a manutenção caberá ao Município, sem prejuízo das garantias legais e dos fabricantes; não há necessidade de assistência técnica continuada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (ART. 18, § 1º, VIII)

9.1. O objeto será licitado em lote único, com adjudicação global. Os serviços são executados em um único canteiro e são interdependentes — drenagem, pisos, fechamento da quadra, iluminação, pintura, mobiliário e paisagismo seguem sequência executiva com interfaces físicas —, de modo que o parcelamento comprometeria a unidade da responsabilidade técnica, geraria interferências entre contratadas e dificultaria a atribuição de responsabilidade por vícios (art. 47, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Pelo porte do objeto, a divisão multiplicaria custos de administração local, mobilização e gestão de contratos (art. 47, § 1º, II), sem ampliar de forma relevante a competição, já que os serviços são usuais e executados por empresas de construção civil em geral (art. 47, § 1º, III).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX)

a) conclusão da obra e entrega do espaço público à população, com segurança e acessibilidade;

b) aproveitamento dos serviços já executados, evitando sua deterioração e a perda do investimento realizado;

c) economicidade, mediante preços de referência oficiais e ampla competição;

d) eficiência energética, com iluminação LED e acendimento automático;

e) melhor aproveitamento dos recursos humanos da CME, com a fiscalização concentrada em um único contrato.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X)

a) registrar no sistema de orçamento as alterações da Planilha Orçamentária revisada (rev01), inclusive as composições próprias CPU-01 a CPU-04, e reemitir o relatório analítico de composições que integrará o Termo de Referência;

b) incorporar ao projeto o detalhamento da drenagem pluvial da quadra e das instalações do bebedouro, conforme os itens 6.10 e 6.11 do Memorial Descritivo;

c) concluir a medição final do Contrato nº 002/2026, delimitando os serviços executados pela contratada anterior;

d) notificar a contratada anterior para a retirada de materiais e equipamentos remanescentes no local, se houver;

e) emitir a ART/RRT de projeto e orçamento;

f) obter a indicação da dotação orçamentária e a reserva de recursos;
g) verificar junto à concessionária (CPFL) o ponto e as condições de alimentação dos circuitos de iluminação e, junto à concessionária de água, o ponto de abastecimento do bebedouro;
h) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); a equipe da CME já atua na fiscalização de obras, não se identificando necessidade de capacitação específica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI)

a) Contrato nº 002/2026 (extinto), do qual o objeto constitui o remanescente; a apuração de responsabilidade da contratada anterior segue em autos próprios;
b) fornecimento de energia pela concessionária (CPFL) para os circuitos de iluminação e de água potável para o bebedouro;
c) equipamentos de playground e da academia de idosos, que não integram este objeto e dependerão de contratação própria, se for o caso.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, XII)

13.1. Os impactos são de pequena magnitude e típicos de obras urbanas — geração de resíduos, poeira, ruído e exposição temporária de solo —, mitigados pelas medidas do item 4.9. Na fase de uso, o projeto reduz o consumo de energia (LED e acendimento automático) e amplia as áreas vegetadas. Embalagens, sobras e eventuais lâmpadas defeituosas deverão ter destinação ambientalmente adequada, inclusive por logística reversa (Lei nº 12.305/2010).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII)

14.1. Diante do exposto, a CME conclui que a contratação é necessária, técnica e economicamente viável e adequada ao atendimento do interesse público, recomendando a realização de licitação na modalidade concorrência, forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, regime de empreitada por preço unitário e adjudicação global, nos termos deste Estudo e do Termo de Referência, após a conclusão das providências indicadas no item 11.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;

- Coordenador Municipal de Engenharia William Rafael Pulz da Silva Engenheiro Civil – CREA/SP 5070211633
- Termo elaborado em; 15 de outubro de 2026.

Taquarituba/SP, 03 de novembro de 2026.

LUCAS VAZ CHAMORRO
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 145/2026

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, da Prefeitura Municipal de Taquarituba, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Que atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Sob pena de desclassificação, **DECLARO** que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura de Taquarituba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021**;**

e) Que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

f) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (APENAS SE FOR COOPERATIVA)

k) Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 145/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira, localizada na Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco, Taquarituba/SP, em decorrência da extinção do Contrato nº 002/2026, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas da Coordenadoria Municipal de Engenharia".

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	VALOR TOTAL
1	1	SERV		R$

Prazo de Validade da Proposta: ___XX___ dias (mínimo 60 dias).

_____, ___ de _____ de 2026.

_____ _____
Nome do Responsável (Carimbo da Empresa e CNPJ)

NOTA:

Além do referido modelo, a proposta deverá obedecer também às especificações contidas no Edital.

NOME e **QUALIFICAÇÃO** completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura do contrato, no caso de ser a licitante vencedora do certame, conforme tabela abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 145/2026

CONTRATO N° XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP, POR INTERMÉDIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE COMPRAS E XXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, com sede na Avenida Mário Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos ou procuração juntados aos autos, tendo em vista o Processo Administrativo Licitatório nº 145/2026 e a Concorrência Eletrônica nº 012/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II - LF 14133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira, localizada na Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco, Taquarituba/SP, em decorrência da extinção do Contrato nº 002/2026, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas da Coordenadoria Municipal de Engenharia.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documentos de Engenharia;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, conforme item 5.1 do TR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.*O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo a execução e os recebimentos provisório e definitivo.*
2.1.1*. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII - LF 14133/2021)

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário. Os modelos de execução e gestão, os prazos, as condições de conclusão, medição, pagamento e recebimento e o Mapa de Gerenciamento de Riscos constam do Termo de Referência e dos demais elementos técnicos, que integram o contrato independentemente de transcrição (TR itens 5, 6 e 7).
3.1.2. Ficam nomeados como **Fiscal do Contrato, o Sr. Pedro Henrique de Araujo Ferreira – Engenheiro Municipal,** e **Gestor do Contrato o Sr. William Rafael Pulz da Silva - Coordenador Municipal de Engenharia.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão e a transferência do contrato. Admite-se subcontratação parcial limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia da Fiscalização e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância relativas ao fechamento em alambrado e ao pavimento intertravado, conforme item 4.4 do TR e art. 122 da Lei nº 14.133/2021.*

4.2. O pedido de subcontratação deverá ser instruído com documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos serviços executados por subcontratados.

4.5. A subcontratação não estabelecerá qualquer relação jurídica entre a CONTRATANTE e o subcontratado, nem implicará pagamento direto pela Administração ao subcontratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V - LF 14133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI - LF 14133/2021)

6.1. As medições serão mensais e acumuladas, considerando as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização, segundo os critérios do Memorial Descritivo, aplicados os preços unitários contratados. A administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico-financeiro dos demais serviços e o contêiner de obra por mês efetivamente utilizado, conforme item 7.1 do TR.

6.1.1. A CONTRATADA protocolará a medição pelo sistema FlowDocs com a documentação prevista no item 7.2 do TR: planilha e memória de cálculo; relatório fotográfico; Diário de Obra; comprovantes de FGTS e INSS/CNO; certidões de regularidade; comprovantes de destinação de resíduos; e, na primeira medição, ART/RRT e comprovante do CNO.

6.1.2. A Fiscalização aferirá as quantidades efetivamente executadas e aceitas, aplicando os preços unitários contratuais. Serviços não executados, rejeitados ou em desconformidade não serão medidos nem pagos.

6.1.3. A fiscalização analisará a medição em até 5 (cinco) dias úteis. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, com indicação do contrato, do período e do CNO, e destaque das retenções tributárias previstas na legislação.

6.1.4. A primeira medição será acompanhada também da ART ou RRT de execução e da comprovação de inscrição da obra no CNO.

6.1.5. Serão glosados os serviços não executados ou rejeitados, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2.1. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total.

6.3. A última medição somente será paga após o recebimento provisório e a entrega da documentação final exigida no Termo de Referência.

6.4. O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6.5. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza a retenção do pagamento de serviços efetivamente executados, sem prejuízo da notificação para regularização e das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V - LF 14133/2021)

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (outubro/2026). Após esse prazo, serão reajustados anualmente pelo INCC-DI/FGV, mediante a fórmula e critérios do item 13.1 do TR, observados os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. As parcelas executadas em atraso por culpa da CONTRATADA serão reajustadas pelo índice correspondente à data prevista no cronograma físico-financeiro.

7.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV - LF 14133/2021)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII - LF 14133/2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Assumir a responsabilidade pelos preços unitários ofertados e por suas composições de custos. Eventuais diferenças de quantitativos efetivamente necessárias à conclusão do objeto serão tratadas mediante medição e, quando cabível, alteração contratual formal, observados os arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021 e o regime de empreitada por preço unitário.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no edital, em plena validade.

9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.26. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010.

9.27.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.29. Realizar, quando for o caso sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.30. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII - LF 14133/2021)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

11.1.1. *Na hipótese de ocorrência da situação prevista no item 7.9.4. do edital e no artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a* ***CONTRATADA*** *ficará obrigada a prestar uma garantia adicional no valor de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.*

11.2. A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) seguro-garantia

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados ao Município de Taquarituba decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;

c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Taquarituba à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Taquarituba;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.5. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Taquarituba, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de TAQUARITUBA, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

11.7. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

11.9. A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade que abranja toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias após seu término, conforme item 4.7 do TR;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

11.10. A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Taquarituba como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

11.11. Na modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Se a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, a apólice terá vigência durante todo o contrato e por mais 90 (noventa) dias após seu término, acompanhando alterações de vigência mediante endosso, conforme item 4.7 do TR e art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a verificação da fiel execução das obrigações contratuais, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV - LF 14133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1., bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela em atraso segundo o cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial, conforme item 14.2, "a", do TR;

d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total, observado o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 14.2, "b", do TR.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX - LF 14133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII - LF 14133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
FICHA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III - LF 14133/2021)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º - LF 14133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Taquarituba/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Taquarituba/SP, XX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO VI

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 145/2026

O Coordenador Municipal de Compras de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhamento da execução do contrato decorrente do Proc. Adm. Lic. nº 145/2026, OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da obra de reforma e revitalização da Praça Antônio Domingos de Oliveira, localizada na Rua Sérgio Rodrigues, s/nº, Vila Ouro Branco, Taquarituba/SP, em decorrência da extinção do Contrato nº 002/2026, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas da Coordenadoria Municipal de Engenharia."

Gestor do Contrato: Sr. William Rafael Pulz da Silva - Coordenador Municipal de Engenharia.

Fiscal do Contrato: Sr. Pedro Henrique de Araujo Ferreira - Engenheiro.

Artigo 2º Esta nomeação entra em vigor na data da abertura do processo licitatório, sendo que os servidores designados deverão atender ao disposto no Decreto Municipal n° 457/2023.

Ciente:

Sr. William Rafael Pulz da Silva.

Sr. Pedro Henrique de Araujo Ferreira.

LUCAS VAZ CHAMORRO
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

(O Formulário de Dados Cadastrais deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 145/2026

PROPONENTE:
CNPJ Nº:
IE Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto de que trata a licitação em epígrafe, através do Sr(a). _____ (nome da pessoa que fez a visita técnica), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

2. Tomou conhecimento das condições físicas do local, da vizinhança, das interferências, das vias de acesso, das necessidades e providências relativas à implantação do objeto para elaboração da nossa proposta de preços.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____ , ___ de _____ de 2026.
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

(O Formulário de Dados Cadastrais deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 145/2026

PROPONENTE:
CNPJ Nº:
IE Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. A licitante optou por não realizar a vistoria prévia e declara, por intermédio de seu responsável técnico, possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação, suficientes à formulação da proposta.

2. A licitante reconhece que a não realização da vistoria não poderá ser invocada para pleitos de alteração de preço ou de prazo fundados em condições do local passíveis de verificação, nos termos do Termo de Referência e do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

_____ , ___ de _____ de 2026.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO IX

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], apresenta, para os fins do art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, a relação dos compromissos assumidos que importam diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado:

Contratante:
Objeto:
Profissional:
Término previsto:

Inexistindo compromissos, a licitante declarará expressamente essa condição.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Representante legal]

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E DE EQUIPAMENTOS

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], DECLARA, para os fins do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.7, VI, do TR, que disporá, na fase de execução, de responsável técnico, encarregado geral, pessoal e equipamentos adequados e suficientes à execução dos serviços remanescentes, inclusive meios compatíveis com montagem de alambrado e trabalho em altura, execução de pavimentação, concretagem, instalações elétricas externas e demais serviços previstos no projeto e Memorial Descritivo, ciente de que a efetiva comprovação será exigida da contratada.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Representante legal]

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao Agente de Contratação / Coordenadoria Municipal de Compras
Município de Taquarituba – SP
Ref.: Concorrência nº 012/2026
Objeto: "....

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, DECLARAR que possui Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, o qual acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

Declara, ainda, que o profissional abaixo indicado encontra-se regularmente registrado junto à entidade profissional competente, conforme as normas legais que regem o exercício da profissão:

Nome do Responsável Técnico:
Profissão:
Registro Profissional:
CPF:

Vínculo com a Empresa: [Ex.: Empregado / Contratado / Sócio / Outro]

Por fim, a empresa compromete-se a manter o referido profissional vinculado e responsável tecnicamente pelo contrato durante toda a execução dos serviços, comunicando à Administração quaisquer alterações que venham a ocorrer.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo na Empresa
Razão Social da Empresa
CNPJ nº

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE EXAME DOS ELEMENTOS TÉCNICOS E DE CONCORDÂNCIA

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], DECLARA que examinou detidamente o Projeto de Requalificação Paisagística R02, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária rev01, as Composições de Custos Unitários, o BDI, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação, que os considera suficientes para formulação de sua proposta e que concorda com as condições do TR, reconhecendo que o valor global proposto resulta dos preços unitários ofertados e contempla todos os custos necessários à execução dos serviços remanescentes.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Representante legal]